



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Ordinária N°: 004/2018
Decisão : 013/2018-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Revisão de Atribuições
Interessado : Paulo de Araújo Lima Soares Brandão

EMENTA: Indefere a Revisão de Atribuições referente à concessão de atribuição em georreferenciamento de imóveis rurais para o Geólogo Paulo de Araújo Lima Soares Brandão.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 04, realizada no dia 04 de Abril de 2018, apreciando o processo de Consulta de Atribuições, protocolada neste Regional sob o n° 200056088/2017 do profissional Paulo de Araújo Lima Soares Brandão, bem como, a análise do Conselheiro Relator o Engenheiro de Minas José Carlos da Silva Oliveira, o qual emitiu o seguinte parecer. “O Geólogo Paulo de Araújo Lima Soares Brandão fez a solicitação de uma ART, na qual constava a atividade de georreferenciamento, tendo esta competência sido negada pelo Crea-PE. O requerente entrou com recurso, informando que na grade curricular obrigatória do seu curso constam as disciplinas Topografia e Geofísica (documentos sem as assinaturas dos responsáveis), onde nas suas ementas estão noções de georreferenciamento e estudo de geodésia para localização de pontos no globo terrestre. Examinando as ementas e os programas das disciplinas Topografia e Geofísica, cursadas e apresentadas pelo profissional, entendemos que tais conteúdos são voltados para emprego nos sistemas geológicos e não para o cadastro de imóveis rurais. Para este último fim (imóveis rurais), a Decisão Plenária N° PL - 2087/04, do Confea, disciplina que tais profissionais terão de comprovar a realização de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento, com os seguintes conteúdos formativos: topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico. Diante do acima exposto, somos contrários a concessão de atribuição em georreferenciamento de imóveis rurais para o Geólogo Paulo de Araújo Lima Soares Brandão, permanecendo aquelas já conferidas pelo Art. 11, da Resolução N° 218/73”, **DECIDIU por maioria**, aprovar o parecer do Conselheiro Relator José Carlos da Silva Oliveira. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Minas Marcio Cavalcanti Lins. **Presentes os Conselheiros:** Antônio Chistino Pereira de Lyra Sobrinho e José Carlos da Silva Oliveira. **Votaram favoravelmente os conselheiros:** José Carlos da Silva Oliveira e Marcio Cavalcanti Lins. **Votou contrariamente o conselheiro:** Antônio Chistino Pereira de Lyra Sobrinho.

Cientifique-se e cumpra-se.
Recife, 04 de Abril de 2018.

Engenheiro de Minas Marcio Cavalcanti Lins
Coordenador da CEGM